



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Secretaria de Finanças

Departamentos de Compras – Setor de Contratos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/19

PROCESSO N.º 6961/2012

FUNDAMENTO: Item 5, do art. 1º da Resolução TSE 19.994/97, alterado pela Resolução TSE 23.237/10 e Lei Municipal n.º 4.254/07.

Prazo: 05 anos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAUÁ** E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **JUIZO DA 217ª ZONA ELEITORAL**.

Aos 19 dias do mês de março de 2019, na Secretaria de Finanças do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania, **Israel Aleixo de Melo**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.254 de 13 de novembro de 2007, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **UNIÃO**, neste ato representado pelo **Dr. Sandro Rafael Barbosa Pacheco**, Juiz Eleitoral Titular da 217ª Zona Eleitoral, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 129 – Vila Bocaina – Mauá -SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, a prestação de serviços de limpeza e de reprodução de cópias, pelo **MUNICÍPIO** em favor da **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL. Incumbe ao **MUNICÍPIO** providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral. **§ 1º.** Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO** disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento. **§ 2º.** É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como, o pagamento de impostos, taxas, conta de telefone (à exceção da(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e outros encargos derivados do locatício. **§ 3º** As contas de água e de energia elétrica serão arcadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no Imóvel. **§ 4º** É de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a prestação de serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório.

Cláusula III – DOS SERVIDORES. Compete ao **MUNICÍPIO** colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela Justiça Eleitoral, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral. **Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS.** Ao **MUNICÍPIO** cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidades, formulado pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, ficando sujeito à aceitação do **MUNICÍPIO**, segundo sua disponibilidade.

§ 1º. O fornecimento pelo **MUNICÍPIO** de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**. **§ 2º.** Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

